

## **Contribuição EDP**

### **Consulta Pública MME 129/2022**

**Proposta conceitual das diretrizes para valoração  
dos custos e benefícios microgeração e  
minigeração distribuída – MMGD**

**15 de julho de 2022**

## **Contribuição EDP**



### **Consulta Pública MME 129/2022**

## **Proposta conceitual das diretrizes para valoração dos custos e benefícios da microgeração e minigeração distribuída – MMGD**

**15 de julho de 2022**

# 1 Sumário

- 1. *Introdução* ..... 4
- 2. *Contribuição* ..... 5
  - 2.1 *Análise sobre a proposta de diretrizes apresentadas* ..... 5
  - 2.2 *Benefícios ambientais* ..... 5

# 1. Introdução

A Lei nº 14.300/22, publicada em 07.01.22, estabeleceu em seu art. 17, § 2º, inciso I, a competência para que o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, ouvidas a sociedade, as associações e entidades representativas, as empresas, bem como os agentes do setor elétrico, estabelecesse diretrizes para valoração dos custos e benefícios da microgeração e minigeração distribuída, observando o prazo de 06 meses a contar da publicação da Lei.

O Ministério de Minas e Energia – MME abriu a Consulta Pública em questão, com o intuito de apresentar a proposta conceitual de diretrizes para valoração dos custos e benefícios da microgeração e da minigeração distribuída – MMGD.

São elencadas 11 diretrizes, destacadas abaixo:

- Considerar os efeitos relativos à necessidade de expansão da distribuição, da transmissão, da geração centralizada nos aspectos de energia e potência, e, dos serviços ancilares de que trata o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848/04;
- Considerar os efeitos relativos à necessidade de implantação de melhorias, reforços e substituição de equipamentos nas instalações de transmissão;
- Considerar os efeitos relativos às perdas nas redes elétricas de transmissão e de distribuição;
- Considerar os efeitos relativos ao valor locacional no que diz respeito ao ponto de conexão à rede de transmissão ou distribuição;
- Considerar os efeitos relativos ao valor decorrente da sazonalização e da variabilidade de consumo e de injeção de energia elétrica na rede ao longo do dia;
- Contemplar as diferenças de efeitos entre as modalidades de autoconsumo local e remoto;
- Considerar os efeitos de exposição contratual involuntária decorrente de eventual sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de MMGD;
- Considerar os efeitos nos Encargos Setoriais e nas tarifas atribuídas aos demais consumidores;
- Garantir que não haja duplicidade na incorporação e valoração dos custos e dos benefícios;
- Primar pela eficiência, baixa complexidade, economicidade, reprodutibilidade e objetividade dos critérios e metodologias;
- Garantir transparência, publicidade e divulgação dos custos e dos benefícios sistêmicos da MMGD, incluindo informações relativas aos efeitos nos Encargos Setoriais e as tarifas atribuídas aos demais consumidores.

A EDP congratula o MME pela abertura desta Consulta Pública, ao passo em que apresenta abaixo suas contribuições.

## 2. Contribuição

### 2.1 Análise sobre a proposta de diretrizes apresentadas

Em termos de sinalização ao investimento e segurança jurídica, o Brasil avançou bastante com o estabelecimento do marco regulatório da micro e minigeração distribuída, aprovado por meio da Lei nº 14.300/22. Com isso vê-se a continuação do crescimento deste tipo de negócio no País.

São bastante conhecidos os inúmeros benefícios da MMGD, merecendo destaque a diversificação da matriz energética, participação mais ativa dos consumidores na figura de *prosumidores*, diminuição das perdas na transmissão de energia, possibilidade de redução de impactos ambientais, dentre outros pontos. Porém, embora sejam muitos os atrativos, não se pode deixar de mencionar que a modalidade ainda enfrenta alguns desafios.

Com isso, torna-se fundamental o estabelecimento de diretrizes que atendam aos diversos segmentos do setor envolvidos com este tipo de projeto, de forma a assegurar a sustentabilidade de longo prazo desta atividade e das demais atividades envolvidas, bem como evitar subsídios cruzados.

Diante das premissas adotadas, a EDP fundamentalmente concorda com as diretrizes apresentadas pelo CNPE para valoração dos custos e benefícios decorrentes da MMGD.

Ponto importante a ser considerado guarda relação com o fato de que a receita das distribuidoras não deve ser afetada com a valoração e aplicação destas diretrizes, pois não se trata de risco de mercado e sim, de uma alteração na política de subsídios.

Importante destacar que o estabelecimento destas diretrizes não pode ser estático, mas sim devem ocorrer com periodicidade definida, análises sobre sua eficiência e eficácia frente às evoluções esperadas para o segmento.

A EDP concorda com as diretrizes apresentadas pelo CNPE para valoração dos custos e benefícios da MMGD e propõe que se estabeleça uma periodicidade para análise sobre sua eficiência e eficácia frente as evoluções esperadas para o segmento.

### 2.2 Benefícios ambientais

Dentre as diretrizes apresentadas pode-se observar que não houve menção aos benefícios ambientais apresentados pelos projetos de MMGD.

Em estudo recente apresentado pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR, a MMGD desponta como grande vetor para redução nos níveis de emissão de gases de efeito estufa ao longo dos anos.

É sabido também que, com o advento da Lei nº 14.120/21 o Poder Executivo deveria apresentar, no prazo de 12 meses, diretrizes para a implementação, no setor elétrico, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança e suprimento da competitividade.

Isso posto, foi aberta à Consulta Pública MME nº 118/2,2 apresentando um estudo elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, com a participação de agentes do setor, contendo propostas de diretrizes para a consideração de benefícios ambientais no setor elétrico, de forma a subsidiar o MME. As propostas apresentadas encontram-se elencadas abaixo, lembrando que ainda não foi apresentado o resultado desta CP ao mercado:

- Estabelecer como parâmetro inicial para a consideração de benefício ambiental do setor elétrico a mitigação da emissão de gases de efeito estufa;
- Adotar um Sistema de Comércio de Emissões (SCE), com formato teto-e-comércio de certificados (*cap-and-trade*), como instrumento de precificação de carbono - i.e. um Mercado de Carbono Regulado em mercado de capitais organizado;
- Priorizar que o escopo do Mercado de Carbono seja multissetorial (ou seja, além do setor elétrico);
- Adotar um teto de emissões absoluto compatível com a NDC brasileira;
- Estabelecer uma abordagem por etapas progressivas, com uma distribuição gradual das permissões, iniciando com permissões gratuitas até que se defina um arranjo que contemple leilões e permissões gratuitas, considerando as características dos participantes;
- Realizar estudos e modelagens para definição do percentual permitido de compensação (*offset*), de acordo com os setores envolvidos e nível de ambição;
- Estruturar um Sistema Mensuração, Relato e Verificação (MRV);
- Mapear a Governança e os instrumentos legais necessários para a criação de um Mercado de Carbono, inclusive interagindo com outras entidades governamentais para a constituição de um escopo mais amplo;
- Formular e implementar estratégias de comunicação e engajamento das partes interessadas;
- Promover uma implementação gradual a partir de uma experiência piloto;
- Definir formas de monitoramento e avaliação do Mercado;
- Estabelecer com a CCEE um mecanismo de incentivo ao mercado de Certificado de Energia Renovável (REC), consolidando e disponibilizando informações para seu fortalecimento, bem como assegurando a integralidade ambiental dos montantes associados aos contratos para possibilitar sua utilização como offset no mercado regulado de carbono no futuro;
- Incentivar os instrumentos de finanças verdes já disponíveis para o setor elétrico;
- Desenvolver bases de informações e estudos para estruturar diretrizes acerca de outros benefícios ambientais do setor elétrico.

Ao mesmo tempo em que o MME busca uma proposta para criação de um mercado de créditos de carbono, foi publicado em maio/22 o Decreto nº 11.075/22, proposto pelo Ministério da Economia, instituindo o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

Diante da vasta possibilidade de regulamentações em discussão sobre benefícios ambientais e o mercado de carbono, é extremamente necessário que ocorram alinhamentos entre as instituições para que não existam gaps regulatórios, nem duplicidade ou sobreposição de regulamentações sobre o mesmo tema e que possam gerar dupla interpretação ou confusão entre sinais regulatórios.

Assim, a EDP sugere que as diretrizes para consideração dos benefícios ambientais estejam alinhadas entre as diversas instituições que se encontram analisando/tratando do tema atualmente.

A EDP entende necessária a consideração dos benefícios ambientais para o segmento de geração distribuída, seja via o estabelecimento de um mercado regulado de créditos de carbono ou outro mecanismo que venha a surgir. Além disso, sugere que as diretrizes para a consideração destes benefícios estejam alinhadas entre as diversas instituições que se encontram tratando do tema atualmente.